

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO

JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA
VICE-PREFEITO

QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS
CONTROLADOR

WANDERLEA SILVA NUNES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

ERIJANE GONÇALVES CASTRO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA

MARCOS BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL

RODRIGO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

LUANA SPOTORNO GONZALES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GUTEMBERG BRÊDA SOBRINHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GEYSON JANUÁRIO DA SILVA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS
PROCURADOR

DALMO DE SOUZA PORTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER

LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS

ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

JOSÉ EDSON DOS SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

Lei nº 1.681/2025

Dispõe sobre a fixação do vencimento base dos Médicos PSF, do Município de Coruripe/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o vencimento-base no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os ocupantes do cargo efetivo de Médico, atuantes no Programa Saúde da Família – PSF, com jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica facultado aos médicos ocupantes de cargos efetivos com especialidade diversa da Medicina de Família a opção de migração para o Programa Saúde da Família – PSF, mediante requerimento formal e aceitação das atribuições e carga horária previstas para o programa, observados, sobretudo, o interesse público e a necessidade da Administração.

Art. 3º A migração prevista no § 2º será considerada alteração de lotação no âmbito do mesmo cargo efetivo de Médico, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, não configurando provimento derivado ou acesso a cargo diverso, e implicará melhoria remuneratória e de condições de trabalho, passando o servidor a perceber o vencimento-base fixado nesta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde adotará as providências necessárias para identificar e certificar se o servidor interessado na migração prevista nesta Lei atende aos requisitos mínimos, indeferindo o pedido caso não haja o cumprimento da exigência legal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Coruripe-AL, 03 de Setembro de 2025.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

Registro Nº: 07703

Lei nº 1.682/2025

Altera o plano de amortização do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CORURIBE - PREVICORURIBE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Coruripe, apurado mediante Avaliação Atuarial, através de Alíquotas Suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - As alíquotas de contribuição mencionadas nos Art. 1º desta Lei poderão ser alteradas por meio de nova Lei, a ser proposta pelo Poder Executivo, após a realização de Avaliação Atuarial que demonstre a necessidade de ajuste nos percentuais para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes em legislações anteriores que tratem da contribuição previdenciária e do plano de amortização do déficit atuarial do Previcoruripe.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Coruripe, 03 de Setembro de 2025.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

“Legislação Publicada no Diário Oficial em 03.09.2025”

Anexo I – Lei Municipal nº 1.682/2025

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar - Unificada	Diferenciadas	
		Quadro Geral	Magistério
2025	14,79%	6,13%	23,44%
2026	18,02%	9,61%	33,13%
2027	27,75%	14,79%	51,01%
2028	29,11%	15,51%	53,52%
2029	29,71%	15,83%	54,62%
2030	29,71%	15,83%	54,62%
2031	29,71%	15,83%	54,62%
2032	29,71%	15,83%	54,62%
2033	29,71%	15,83%	54,62%
2034	29,71%	15,83%	54,62%
2035	29,71%	15,83%	54,62%
2036	29,71%	15,83%	54,62%
2037	29,71%	15,83%	54,62%
2038	29,71%	15,83%	54,62%
2039	29,71%	15,83%	54,62%
2040	29,71%	15,83%	54,62%
2041	29,71%	15,83%	54,62%

2042	29,71%	15,83%	54,62%
2043	29,71%	15,83%	54,62%
2044	29,71%	15,83%	54,62%
2045	29,71%	15,83%	54,62%
2046	29,71%	15,83%	54,62%

2047	29,71%	15,83%	54,62%
2048	29,71%	15,83%	54,62%
2049	29,71%	15,83%	54,62%
2050	29,71%	15,83%	54,62%
2051	29,71%	15,83%	54,62%
2052	29,71%	15,83%	54,62%
2053	29,71%	15,83%	54,62%
2054	29,71%	15,83%	54,62%
2055	29,71%	15,83%	54,62%
2056	29,71%	15,83%	54,62%

Registro Nº: 07704

Lei nº 1.683/2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Coruripe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Coruripe, órgão consultivo, normativo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Ordenamento Público, com a finalidade de auxiliar na formulação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de turismo.

Art. 2º O COMTUR será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, garantindo a participação de diferentes setores ligados à atividade turística, sendo cada membro titular acompanhado de respectivo suplente, indicados pelo órgão ou entidade representada e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A composição do COMTUR será a seguinte:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Ordenamento Público;
- II – 01 (um) representante do trade turístico (hotéis, pousadas e condomínios);
- III – 01 (um) representante do setor de restaurantes, bares e similares;
- IV – 01 (um) representante de artesãos ou produtores locais;
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão, Convênios e Projetos;
- X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I – propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do turismo em Coruripe;
- II – acompanhar a execução de programas e ações turísticas municipais;
- III – sugerir a captação de investimentos e incentivos para o turismo local;
- IV – fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos destinados ao turismo;
- V – criar grupos temáticos para estudo e elaboração de políticas específicas;
- VI – estabelecer diretrizes para o trabalho conjunto entre o setor público e privado;
- VII – desenvolver parcerias para implantação de projetos e atividades voltadas à melhoria da infraestrutura básica e turística;
- VIII – definir estratégias e diagnósticos que permitam o desenvolvimento das potencialidades turísticas locais;
- IX – promover a conscientização da sociedade sobre a importância do turismo como ferramenta de desenvolvimento econômico, melhoria da qualidade de vida e preservação do patrimônio cultural e natural;
- X – autorizar, conforme plano de aplicação, a utilização de recursos do **Fundo Municipal de Turismo – FMT**, observando:

- a) critérios de qualidade para celebração e análise prévia de contratos ou convênios a serem firmados com pessoas, empresas ou entidades, conforme prioridades do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- b) fiscalização da execução de projetos e atividades turísticas financiadas, acompanhando a movimentação e aplicação dos recursos junto aos setores competentes;
- c) aprovação de balancetes e balanços dos recursos financeiros.

Art. 4º Os membros do COMTUR terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nomeação do Prefeito Municipal após indicação das entidades representadas.

Art. 5º O COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

“Legislação Publicada no Diário Oficial em 03.09.2025”

Registro Nº: 07705

Lei nº 1.684/2025

Dispõe sobre a destinação metodológica de recursos recebidos a título de incentivo financeiro para as equipes da Atenção Primária à Saúde, atuantes nos Programas Municipais de Saúde da Família, Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais (eMulti), devidamente regulamentados no âmbito da Portaria Ministerial nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DO ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica municipal,

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito municipal, a destinação dos recursos recebidos a título de incentivo financeiro do Componente Qualidade, inserido no eixo do Pagamento por Desempenho da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a qual estabelece três componentes de financiamento da Atenção Primária à Saúde: a Capitação Ponderada, o Pagamento por Desempenho (que abrange os indicadores de qualidade, vínculo e acompanhamento) e os Incentivos para Ações Estratégicas.

Art. 2º A execução e destinação do incentivo financeiro de que trata esta Lei serão realizadas em favor das Equipes de Atenção Primária, compostas por profissionais vinculados aos Programas Municipais de Saúde da Família – ESF, Saúde Bucal – ESB e Equipes Multiprofissionais – eMulti, nos termos da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º São considerados integrantes das equipes, para efeito desta Lei:

I – Equipes de Saúde da Família (ESF): médico, enfermeiro, técnico de enfermagem, agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias;

II – Equipes de Saúde Bucal (ESB): cirurgião-dentista e auxiliar de saúde bucal;

III – Equipes Multiprofissionais (eMulti): profissionais de nível superior, conforme composição estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Gerentes das Unidades Básicas de Saúde e recepcionistas, quando formalmente vinculados à equipe.

Art. 3º Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Coruripe, oriundos da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, serão destinados às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes Multiprofissionais (eMulti, desde que:

- I – Estejam regularmente cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- II – Cumpram os pressupostos e exigências estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Atinjam os indicadores e metas qualitativas estabelecidos no Componente Qualidade e nos demais parâmetros previstos na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB;
- IV – Tenham atuação comprovada mediante carga horária exercida, com repasse proporcional a cada profissional integrante da equipe.

Art. 4º Constituem atribuições das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e equipes e Multi, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024:

- I - Organizar o processo de trabalho da equipe em conformidade com os princípios da atenção básica previstos na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);
- II - Implementar processos de acolhimento à demanda espontânea para a ampliação, facilitação e qualificação do acesso;
- III - Alimentar os Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica para exportação ao e-SUS-SISAB de forma regular e consistente, independentemente do modelo de organização da equipe e segundo os critérios do Manual Instrutivo;
- IV Implementar o componente vínculo e acompanhamento do cidadão com a priorização dos indivíduos, famílias e grupos com maior risco e vulnerabilidade;
- V - Instituir espaços regulares para a discussão do processo de trabalho da equipe e para a construção e acompanhamento de projetos terapêuticos singulares;
- VI - Instituir processos auto avaliativos como mecanismos disparadores da reflexão sobre a organização do trabalho da equipe, com participação de todos os profissionais que constituem a equipe;

VII - Desenvolver ações intersetoriais voltadas para o cuidado e a promoção da saúde incluindo participação de Campanhas da Saúde em horários e dias diferenciados da carga horária normal;

VIII - Pactuar metas e assumir compromissos para a qualificação da Atenção Básica com a gestão municipal;

IX - Manter adesão a Rede Materno Infantil: organizando as ações de pré-natal, parto e puerpério, e o acompanhamento das crianças menores de 02 anos;

X – Executar criteriosamente a estratificação de risco para gestantes, crianças menores de 2 anos e, principais condições crônicas (hipertensos, diabéticos, idosos, saúde mental, saúde bucal, populações expostas aos agrotóxicos) conforme protocolos estabelecidos pela SMS;

XI - Vincular as gestantes às referências obstétricas, conforme estratificação de risco;

XII - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Atenção Primária em Saúde, mantendo equipes e condições de ambiência para realização das ações;

XIII - Manter atualizado rigorosamente a completude dos cadastros, acompanhamentos e atendimentos das pessoas vinculadas pelas equipes de Saúde da Família nos sistemas de informação vigente;

XV - Realizar a investigação de todos os óbitos maternos e infantis e registrar nos Sistema de Informação vigente;

XV – Implementar e executar os indicadores a serem exigidos pelo Ministério da Saúde para alcance dos resultados.

XVI – Cumprir e alcançar os indicadores e metas determinados pelo Ministério da Saúde e Município. Para os agentes de endemias os lançados no sistema SisPNCD ou outro sistema de informação.

Art. 5º Constituem atribuições do Município:

I - Manter atualizado o cadastro das Unidades Básicas de Saúde e dos profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

II - Garantir a composição mínima das Equipes de Atenção Primária, Saúde Bucal e eMulti, com seus profissionais devidamente cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

III - Garantir oferta mínima de ações de saúde para a população coberta por cada Equipe de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal e Equipe eMulti de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e traduzidas nos indicadores e padrões de qualidade definidos;

IV - Realizar os repasses aos profissionais das equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e equipe eMulti, proporcional ao tempo trabalhado e a carga horária, nos limites dos valores referentes a classificação atingida por cada equipe mediante o repasse do Ministério da Saúde;

V - Aplicar os recursos proveniente da Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 em ações que promovam a qualificação da Atenção Básica;

VI - Realizar ações para a melhoria das condições de trabalho das equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e Equipes eMulti;

VII - Implantar apoio institucional e Matricial as Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Bucal e Equipes eMulti no município;

VIII - realizar ações de educação permanente com/para as Equipes de Atenção Básica, Equipes de Saúde Saúde Bucal e Equipes eMulti;

IX - apoiar a instituição de mecanismos de gestão colegiada nas Unidades Básicas de Saúde;

X - implantar processo regular de monitoramento e avaliação, para acompanhamento e divulgação dos resultados da Atenção Básica no município;

XI - apoiar a realização do processo de avaliação externa das Equipes Saúde da Família, Equipe(s) de Saúde Bucal e Equipe eMulti participantes do Programa, auxiliando-os no contato com as equipes a serem avaliadas, quando necessário;

XII - utilizar os resultados dos indicadores e da avaliação externa para auxiliar na repactuação de prioridades de investimentos para melhoria da qualidade na Atenção Básica.

Art. 6º. O Componente Vínculo e Acompanhamento Territorial incidirão sobre a avaliação do desempenho para todas as equipes vinculadas à esta portaria.

Art. 7º. O incentivo financeiro será pago aos servidores públicos referidos no Art. 2, § 1º desta lei que se encontrarem exercendo suas funções durante o período de atuação nos parâmetros da Política Nacional da Atenção Básica e conforme os seguintes valores máximos:

I – Até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para médicos;

II - Até R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais para enfermeiros e odontólogos;

III – Até 400 reais (quatrocentos reais) mensais, para os técnicos em enfermagem, auxiliar de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e gerentes das unidades básicas de saúde.

IV – Até R\$ 200,00 (duzentos reais), para os recepcionistas atuantes nas equipes desde que colabore com devido alcance das metas.

Parágrafo único. Para os profissionais da eMulti, os valores e critérios de cálculo serão disciplinados em Portaria expedida pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará, por meio de Portaria, a fixação da metodologia de cálculo do incentivo financeiro, observando as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das equipes a cada quadrimestre, como também demais critérios e indicadores, visando à plena e efetiva execução desta legislação.

Parágrafo único: A metodologia do cálculo será realizada de forma individualizada por equipe, tomando como base do cálculo os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas notas técnicas.

Art. 9º. Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro o profissional de saúde que incorrer em faltas injustificadas, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento.

§ 1º. Perderão o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I – Mediante apresentação de atestado em casos de doença devidamente justificada, desde que superiores a 15 (quinze) dias;

II – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações no âmbito Municipal, Estadual ou Federal;

III – Profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado e União;

IV – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos componentes prioritários, aceitas as justificativas perante a Coordenação do Programa.

V – Não cumprimento mínimo das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Município;

VI – Licenças previstas na Lei nº 1423/2018 (Estatuto do Servidor de Coruripe).

VII - Por motivo de doença em pessoas da família;

VIII - Atividade política e licença para representar entidade sindical;

XIII - Licença a gestante;

XIV - Não assiste direito ao incentivo os profissionais que não estiverem cadastrados nas equipes de Saúde da Família no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 10º. O município de Coruripe fica desobrigado, a qualquer tempo, do pagamento da gratificação de que trata esta lei, sempre que o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos pertinentes a referida gratificação, bem como, nos casos em que as metas estabelecidas não forem alcançadas.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação de desempenho só será efetuado mediante a confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 11º. A gratificação de que trata essa lei não será incorporada ao vencimento do servidor para fins de proventos de aposentadoria, bem como não servirá como base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória e temporária.

Art. 12º Os indicadores do componente qualidade serão definidos pelo Ministério da Saúde, eventuais alterações na legislação do Programa de incentivo Financeiro da APS, bem como, a inclusão de outros serviços no programa, poderão ser regulamentadas, no que couber, por ato próprio do chefe do Poder Executivo.

Art. 13º Havendo alterações no regramento do programa de financiamento vigente, bem como a possibilidade da adesão de outros eixos da rede de atenção à saúde ao pagamento por desempenho, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover, mediante Portaria, as modificações que se fizerem necessárias, observada a legislação em vigor.

Art. 14º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, mediante o repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga integralmente a Lei nº 1.544/2021.

Coruripe/AL, 03 de Setembro de 2025.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal

“Legislação Publicada no Diário Oficial em 03.09.2025”

Registro Nº: 07706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS**EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS - PESSOA JURÍDICA**

O **MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público, através do **FUNDO MUNICIPAL DE CORURIBE**, representado pela Secretária Municipal, **WANDERLÉA SILVA NUNES**, torna público a celebração do Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos – Pessoa Jurídica, com a **ALMEIDA TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ Nº 40.444.809/0001-27, no valor total de R\$ 14.742,00 (quatorze mil e setecentos e quarenta e dois reais), referente a prestação de serviços de hospedagem em nuvem com disponibilidade 99,99%, escalabilidade on-demand, monitoramento contínuo, segurança avançada e suporte técnico 24/7, para os serviços de e-mail institucional, portal da transparência, portal covid-19, portal institucional e diário oficial da prefeitura Municipal de Coruripe/AL para Secretaria Municipal de Administração.

Coruripe-AL, 03 de setembro de 2025.

Wanderléa Silva Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registro Nº: 07698

MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2025 ARP SMASTM Nº 020/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019.02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182544/2024

Objeto: Aquisição de material de higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e da Mulher, Contratada: PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.905.061/0001-33, Data de assinatura: 23/07/2025. Valor R\$ 288,70 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta centavos). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 23 de julho de 2025.

CÉLIA MARIA GUIMARÃES GAMA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA MULHER
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 07699

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

Processo Administrativo nº 01.08.03/2021. Quarto Termo Aditivo ao instrumento contratual nº **008/2021**. Objeto: renovação de vigência contratual. Base legal: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIBE-AL**, CNPJ: 12.264.230/0001-47. Contratada: **LABOX COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.653.365/0001-31. Data da assinatura: 28 de julho de 2025.

Coruripe, 28 de julho de 2025.

Wanderléa Silva Nunes
Secretaria Municipal de Administração

Registro Nº: 07700

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001036/2024

O MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, representado pela sua Secretária Municipal, senhora **WANDERLÉA SILVA NUNES**, torna público a celebração do **CONTRATO Nº 124/2025**, com o **ARTISTA GERLYSON SANTOS** representado por **GERLYSON FRANCISCO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/CNPJ n.º **126.634.144-76**, no valor global de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, referente à prestação de serviços de **OFICINAS DE CANTO CORAL E APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE CORO DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025, NO MEMORIAL CORURIPENSE E OUTRAS LOCALIDADES, EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA.**

Coruripe/AL, em 02 de setembro de 2025.

WANDERLÉA SILVA NUNES
Secretária Municipal de Administração

Registro Nº: 07701

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001036/2024

O MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, representado pela sua Secretária Municipal, senhora **WANDERLÉA SILVA NUNES**, torna público a celebração do **CONTRATO Nº 123/2025**, com o **ARTISTA VINICIUS TEIXEIRA** representado por **VINICIUS TEIXEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/CNPJ n.º **128.713.554-44**, no valor global de **R\$ 27.500,00 (vinte sete mil e quinhentos reais)**, referente à prestação de serviços de **ENSAIOS E APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE FANFARRA DE SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2025, EM LOCALIDADES EM DIAS E HORÁRIOS A SEREM DEFINIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA.**

Coruripe/AL, em 02 de setembro de 2025.

WANDERLÉA SILVA NUNES
Secretária Municipal de Administração

Registro Nº: 07702

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº. **0005794/2023**. Quarto Termo Aditivo ao instrumento contratual Nº 3486/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Base legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.970.318/0001-11. Contratada: **SERQUIP TRATAMENTO RESÍDUOS AL LTDA**, CNPJ: 06.121.325/0001-09. Data da assinatura: 28 de agosto de 2025.

Maykon Beltrão Lima Siqueira
Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 07694

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº. 0182937/2024. Segundo Termo Aditivo ao instrumento contratual nº SMS 009/2024. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Base legal: Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIBE/AL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.970.318/0001-11. Contratada: **LINK TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 19.651.479/0001-54. Data da assinatura: 15 de agosto de 2025.

Maykon Beltrão Lima Siqueira
Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 07695

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº. 00185298/2024. Terceiro Termo Aditivo ao instrumento contratual nº 078/2022. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses. Contratante: **MUNICÍPIO DE CORURIBE-AL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.970.318/0001-11. Contratada: **DOMICILIA ROSA SANTOS DA SILVA**, CPF: 445.244.474-15. **Data da assinatura:** 30 de julho de 2025. **Valor total:** R\$ 20.547,84 (Vinte mil quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 07697